



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO MARANHÃO NO PRIMEIRO PERÍODO DE DOIS MILE VINTE DOIS, VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS JUNHO DE DOIS MIL E VINTE DOIS, ÀS 16:00 HORAS, REALIZOU-SE NO PALÁCIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO ESTADO DO MARANHÃO, SITUADA NA AVENIDA ANITA VIANA, S/N CENTRO COM A PRESENÇA DOS VEREADORES MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO SENHORES, LEDEQUIAS DE SOUSA ANDRADE "PRESIDENTE", LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR, "RELATOR", DANIEL SANTOS SERTÃO, "MEMBRO". E AINDA SE FEZ PRESENTE O SR. ANDRÉ LUIZ PRADO MACEDO, CONTADOR DESTA CÂMARA. O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO, SR. LEDEQUIAS ANDRADE, DEU POR INICIADO E FEZ CIENTE A TODOS QUE ESTA SERIA A SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - CONTAS ANUAL FUNDEB DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DESTA CÂMARA SR. RAIMUNDINHO GOMES BARROS. DANDO CONTINUIDADE O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO AUTORIZOU QUE O SR. LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR, QUE FIZESSE A LEITURA DOS OFÍCIOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DOS ANOS DE 2010 DO EX. PREFEITO SR. RAIMUNDO GOMES BARROS, REFERENTE PROCESSO Nº 4205/2011/TCE/MA, ACORDÃO PL-TCE Nº 303/2017, REGULARES COM RESSALVAS - PUBLICADAS NO DOE/TCE/MA EM 04/09/2017 ACORDÃO PL-TCE 189/2018 RESULTANTE DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PUBLICADO NO DOE/TCE/MA EM 13/08/2018, TRANSITA. APÓS FEITA A LEITURA OS SENHORES VEREADORES INICIARAM A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, E INICIOU O DEBATE SOBRE OS MESMOS. CONTATOU-SE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS EM SEU ACORDÃO DEIXOU BEM ESCLARECIDO QUE A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS TINHA SIDO CONTEMPLADA COM PARECER FAVORÁVEL E QUE AS RESSALVAS TINHAM COMO OBJETIVO A LISURA TOTAL DA FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL E QUE EM NENHUMA RESSALVA ATESTAVAM IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUE NÃO REVELAVAM PREJUÍZOS MAIORES NO RESULTADO GERAL DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. A COMISSÃO DEU CONTINUIDADE AOS DEBATES E ONDE ESTEVE ANALISANDO TODOS OS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO ASSIM COMO TODOS OS OUTROS DOCUMENTOS QUE FAZIAM PARTE DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AS CONTAS DO FUNDEB. CADA MEMBRO DA COMISSÃO FEZ SUAS PONTUAÇÕES E OBSERVAÇÕES, SOBRE CADA DOCUMENTO ALI ANALISADO E SOBRE E DENTRO DESTA ESTUDO DETALHADO COM AUXÍLIO DO ASSESSOR CONTÁBIL, FIZERAM DEBATES SOBRE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS DA GESTÃO. ENTÃO A COMISSÃO AO LONGO DOS ESTUDOS DECIDIU QUE ESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERIA APROVADA EM TODO SEU TEOR E QUE ESTA COMISSÃO IRIA EMITIR UMA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01.2022, QUE APROVA EM TODOS OS SEUS TERMOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA E APRESENTARIA PARA Apreciação E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA CONFORME NORTEIA O



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA. E NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER DELIBERADO, O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DEU POR ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E AUTORIZOU QUE A SR. ANDRE PRADO LAVRA-SE A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SER ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS DEMAIS PRESENTE NA SESSÃO.

Deputados de Saída Indivíduos  
Luiz Oliveira de A. Junior  
Paulo Santos Neto

